

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017/CSPC

O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul:

Considerando a competência deste Conselho em elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma do Artigo 9º e Inciso I e II do Artigo 11º da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no Decreto Lei Nº 12.218, artigos 92 a 99, de 22 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto no Decreto Lei nº 12.310 de 03 de maio de 2007;

Considerando o disposto no Decreto Lei nº 12.409 de 19 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de estruturar os Núcleos Regionais de Inteligência -NRI's e Núcleos de Inteligência Policial - NIP's; e

Considerando a necessidade de normatizar o Sistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTEL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, o Sistema de Inteligência da Polícia Civil (SINTEL), tendo como órgão central o Departamento de Inteligência Policial - DIP, que integra e coordena as atividades de Inteligência Policial e de Segurança Pública desenvolvidas em nível institucional.

§ 1º O Sistema de Inteligência da Polícia Civil - SINTEL, por intermédio de seu órgão central (Departamento de Inteligência Policial-DIP), tecnicamente se encontra vinculado ao Sistema Estadual de Inteligência, o qual é o elo com os Subsistemas de Inteligência de Segurança Pública – SISP da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o macro Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN.

§ 2º O SINTEL tem como diretriz atuar em consonância com as políticas de segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º O SINTEL, subsistema que compõe o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, constituído de rede própria e responsável pelo processo de coordenação e integração das atividades de inteligência policial e de segurança pública no âmbito de referida instituição, tem por objetivo fornecer subsídios informacionais ao Delegado-Geral de Polícia para a tomada de decisões em nível estratégico, bem como às demais Autoridades Policiais nas atividades fins, no campo tático/operacional, mediante a obtenção, análise e disseminação da informação útil, e salvaguarda da informação contra acessos não autorizados.

§ 4º O SINTEL possui como fundamentos a preservação e a defesa da sociedade e do Estado, a dignidade da pessoa humana, a promoção dos direitos e garantias individuais e do estado democrático de direito, da instituição, e a responsabilidade social e ambiental.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

§ 5º A Agência Central do SINTEL é o Departamento de Inteligência Policial/DGPC/SEJUSP/MS, recipiendária direta dos dados, informações e conhecimentos decorrentes das atividades de Inteligência Policial e de Segurança Pública.

§ 6º São elementos constituintes do SINTEL, originariamente:

- I** – Departamento de Inteligência Policial - DIP;
- II** – Núcleos Regionais de Inteligência - NRI's;
- III** - Núcleos de Inteligência Policial - NIP's;
- IV** - A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP;
- V** - Respectivo pessoal e estrutura material;
- VI** - Os sistemas de informações, os bancos de dados de propriedade e ou cedidos à Polícia Civil;
- VII** – Demais normatizações federais, estaduais e institucionais que forem afetas à atividade.

§ 7º Para os efeitos do SINTEL deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I - Inteligência de Segurança Pública: A atividade de ISP é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar, ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza e que atentem contra à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II - Contrainteligência: é o ramo da atividade de ISP que se destina a proteger a atividade de Inteligência e a Instituição a que pertence, mediante a produção de conhecimento e implementação de ações voltadas à salvaguarda de dados e conhecimento sigilosos, além da identificação e neutralização das ações adversas de qualquer natureza;

III - Inteligência: é o ramo da ISP voltada para a produção de conhecimento de interesse da segurança pública, de imediata ou potencial influencia sobre o processo decisório nas ações de prevenção de repressão a atos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV - Inteligência Policial Judiciária: é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar a ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório no planejamento, execução e acompanhamento de uma política de segurança pública; nas investigações policiais, exceto militares e nas ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública e à

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

incolumidade das pessoas e o patrimônio, exercidas pelas AI's (Agências de Inteligências) nos âmbitos das polícias Federal e Civil;

V - Análise Criminal: é um conjunto de processos sistemáticos que objetiva identificar padrões do crime e correlações de tendências da violência e da criminalidade, a fim de assessorar o planejamento para a distribuição eficaz de meios e recursos de segurança pública que se destinam à prevenção, ao controle e à repressão do ato criminoso;

VI - Dado: é toda e qualquer representação de fato, situação, comunicação, notícia, documento, extrato de documento, fotografia, gravação, relato, denúncia, dentre outros, ainda não submetida, pelo profissional de ISP, à metodologia de produção de conhecimento;

VII - Informação: é o conhecimento resultante de raciocínio, que expressa o estado de certeza frente à verdade, sobre fato ou situação passado e ou presente. A informação decorre da operação mais apurada da mente ou raciocínio, portanto, extrapola o limite da simples narração dos fatos ou das situações, contemplando a interpretação dos mesmos, a sua produção requer, ainda, o pleno domínio da metodologia da produção do conhecimento;

VIII - Conhecimento: é o resultado final - expresso por escrito ou oralmente pelo profissional de ISP - da utilização da Metodologia de Produção do Conhecimento, sobre dados e ou conhecimentos anteriores.

Art. 2º Ficam reconhecidos os Núcleos Regionais de Inteligência-NRI's e os Núcleos de Inteligência Policiais-NIP's, existentes e a serem criados na estrutura da Polícia Civil, integrantes do SINTEL, conforme as diretrizes contidas nesta Instrução Normativa e demais disposições disciplinadas pelo Departamento de Inteligência Policial-DIP.

§ 1º Os NRI's e NIP'S funcionarão nas sedes das unidades correspondentes e terão a conformação estrutural e orgânica das unidades a que estejam vinculados hierarquicamente.

§ 2º Os Núcleos de Inteligência que compõem o SINTEL, nos aspectos normativos da atividade de Inteligência, estarão sob o controle direto do Departamento de Inteligência Policial-DIP e Departamentos de Polícia do Interior, Departamento de Polícia Especializada e Departamento de Polícia da Capital por meio das respectivas Coordenadorias de Operações; e nos aspectos técnicos da atividade de inteligência conforme as normas vigentes.

Art. 3º Os NRI's e NIP'S que compõem o SINTEL funcionarão como sistemas de captação, tratamento e difusão de dados, informações e conhecimentos em torno da atividade de inteligência policial e de segurança pública, nos moldes da doutrina apropriada e na área da circunscrição ou de competência da instituição.

Art. 4º Os NRI's e NIP'S, por comporem a estrutura do SINTEL, tem por objetivo viabilizar a interoperacionalidade entre o DIP e as unidades policiais civis a que estão agregadas hierarquicamente, na esfera das atividades de inteligência.

Art. 5º Constitui finalidade dos organismos que compõe o SINTEL desenvolverem, de forma rápida, eficaz, eficiente e conjunta, a execução de serviços compreendidos na atividade de inteligência policial e de segurança pública em âmbito de cada unidade a que estiver vinculada, bem como circunscrição, para atendimento das demandas emergentes e do

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

planejamento de ações que impliquem na realização de serviços de natureza correlata, além de prover informações, observado o princípio da oportunidade, dentre outros, com vistas a subsidiar a adoção de providências adequadas em cada esfera de atuação.

Art. 6º Os organismos que compõe o SINTEL deverão sempre ter suas atuações baseadas nas diretrizes contidas na DNISP-Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública e nas normatizações definidas pelo Departamento de Inteligência Policial.

Art. 7º É atribuição prioritária dos organismos de inteligência que compõem o SINTEL, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência policial e de segurança pública na área da circunscrição correspondente, cabendo-lhes ainda, obedecidas a política e as diretrizes superiores, quando for pertinente:

I - captar e difundir as informações de interesse à atividade de inteligência policial e de segurança pública, observando-se o seguinte:

a) foco principal - Segurança Pública:

a.1) crime organizado, tráfico de drogas, armas, explosivos, seres humanos e de órgãos, homicídios dolosos - especialmente quando envolver ações de grupos de extermínio, achado de cadáver, furto e roubo de veículos e de cargas, sequestros, crimes contra os meios de comunicação, cibernéticos e transportes, fluxo migratório de infratores, movimentação e rebelião em unidades prisionais; exploração sexual infantil, trabalho escravo, violência doméstica, roubo a banco, lavagem de dinheiro, corrupção, desvio de conduta policial e as ações criminosas que envolvam a participação de quadrilhas e bando, grupos, facções, seitas ou similares, étnicos, invasões rurais - seja no nível local ou em amplo espectro, além de outros assuntos de interesse da Atividade de Inteligência Policial e de Segurança Pública considerados úteis;

b) foco secundário – Político, Administrativo e movimentos sociais:

b.1) fatos relativos à dinâmica social que possam atentar contra a segurança pública;

II - catalogar as modalidades criminosas, procedendo inclusive, à fotografia de infratores;

III - coletar, gravar, transcrever e retransmitir, quando for o caso, as notícias locais relevantes à Polícia Civil e à segurança pública, detalhando a fonte;

IV - registrar a memória do organismo de inteligência no que concerne à atividade de inteligência policial e de segurança pública em nível local;

V - realizar estudos e estatísticas de interesse policial e da segurança pública;

VI - acompanhar fatos de interesse policial e da segurança pública;

VII - manter atualizado o protocolo de informações essenciais e dados básicos proposto pelo DIP e estabelecido conforme as normas vigentes;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

VIII - exercer o papel de multiplicador da Atividade de Inteligência Policial e de Segurança Pública, observadas as diretrizes do DIP e a doutrina aplicável, na área de sua competência;

IX - executar, quando lhe forem atribuídas, obedecidas as disposições legais, as atividades de interceptação e monitoramento de comunicações de informática e de telemática;

X - colher dados, validá-los, interpretá-los e, se for o caso, reavaliá-los, bem como gerar informações ou conhecimentos, procedendo à gestão da informação;

XI - elaborar os relatórios de apoio auxiliar às atividades diárias de informações e inteligência policial e de segurança pública;

XII - elaborar os documentos de inteligência segundo normatização estabelecida pelo DIP;

XIII - criar, interpretar, compreender, analisar, transformar, difundir, compartilhar, gerir e arquivar dados, informações e conhecimentos relacionados com a atividade de inteligência policial e de segurança pública;

XIV - recrutar e aproveitar potenciais colaboradores da sociedade civil com capacidade técnica para apoiar a execução da atividade de inteligência policial e de segurança pública, resguardando o sigilo das operações e atividades, sempre observando o perfil profissiográfico;

XV - atender às demandas e necessidades do DIP e demais organismos integrantes do SINTEL;

XVI - catalogar informantes, autores, vítimas, testemunhas e notícias relacionadas às ações que sejam ou que se pressupõe de interesse para a atividade de inteligência policial e de segurança pública, objetivando antecipar possíveis ações a serem desenvolvidas e a subsidiar outras formas de contenção ou acompanhamento de suas ocorrências;

XVII - qualificar permanentemente os respectivos agentes em habilidades específicas, visando aperfeiçoar métodos e técnicas de tratamento da informação e aprimoramento da atividade de inteligência policial e de segurança pública;

XVIII - acompanhar permanentemente a evolução da legislação relacionada à matéria de inteligência policial e de segurança pública;

XIX - atuar em conformidade com o Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública, por iniciativa e/ou estímulo externo;

XX – atender às medidas estabelecidas pela Coordenadoria de Contrainteligência do DIP conforme as normas vigentes, bem como propor outras relacionadas à segurança orgânica no órgão de inteligência respectivo;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

XXI - apresentar sugestões e boas práticas para a área em questão, bem como sugerir mudanças para o aperfeiçoamento do SINTEL.

Parágrafo único. O DIP oferecerá o suporte necessário para o treinamento, adaptação, estágio, qualificação, requalificação e aperfeiçoamento dos profissionais de inteligência policial e de segurança pública integrantes do SINTEL, para que exerçam com eficiência, eficácia e efetividade positiva as atribuições que lhes competem segundo as regras aplicáveis à Inteligência.

Art. 8º Fica atribuída aos chefes dos órgãos de Inteligência Policial e de Segurança Pública integrantes do SINTEL a função de gestores da atividade de inteligência na respectiva esfera de competência, incumbindo-lhes fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa, bem como nas demais normas especificadas pelo DIP.

Art. 9º Cada NI-Núcleo de inteligência que compõe o SINTEL, no que tange à manutenção e guarda de seus arquivos, deverá observar as normas relativas à salvaguarda de assuntos sigilosos e proteção do conhecimento, classificando-os de acordo com a sua natureza.

Art. 10. Os profissionais que atuarão na Atividade de Inteligência serão selecionados de acordo com o preconizado na DNISP, códigos de ética, na Lei Orgânica da Polícia Civil e regulamentos atinentes à Atividade de Inteligência, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - ser policial civil da ativa;

II - estar no exercício de suas funções;

III - não ter sofrido pena disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores à data de seleção, desde que reabilitados;

IV - ter concluído com aproveitamento o treinamento básico acerca da Atividade de Inteligência a ser ministrado pela Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, sob a coordenação do DIP, ou outro curso específico na área de Inteligência ministrado por instituição diversa, porém avalizado pelo referido Departamento;

V - assumir o compromisso, mediante declaração expressa e sob as penas da lei, de estar ciente de que a utilização indevida, bem como a divulgação não autorizada, dentro ou fora do ambiente de trabalho, de dados, informações, conhecimentos, documentos, materiais e meios sigilosos, de que tiver conhecimento em razão do exercício do cargo ou função, acerca de fatos de interesse do SINTEL, de suas unidades organizacionais e de seus meios operacionais, implica em sanções administrativas, civis e criminais;

VI – não sofrer nenhuma objeção por parte dos órgãos do SINTEL e dos organismos que compõe os Sistemas de Inteligência, nas esferas federal e estadual.

Art. 11. Os profissionais integrantes do SINTEL possuem atribuições e vantagens próprias decorrentes do exercício da Atividade de Inteligência Policial e de Segurança Pública.

§ 1º São atribuições:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

I - incumbir-se das atividades afetas aos organismos de inteligência a que pertencer, sob a orientação, coordenação técnica do DIP, e subordinação hierárquica à unidade em que estiver vinculada;

II - observar os procedimentos e normas relativos à salvaguarda de informações e proteção de conhecimentos sensíveis;

III - participar do treinamento básico para integrar órgão de inteligência e frequentar cursos correlatos quando convidado pelo DIP;

IV - observar o disposto na respectiva lei de organização da carreira e regime jurídico, bem como os princípios e valores da Polícia, elencados na Lei Complementar 114, de 19 de dezembro de 2005;

V - respeitar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e promover a efetividade dos direitos humanos e o Estado Democrático de Direito;

VI - obedecer aos princípios e pressupostos filosóficos da Doutrina de Inteligência de Segurança Pública-DNISP;

VII - desenvolver suas atividades segundo a necessidade de informações de âmbito local e do DIP, tendo como parâmetros, além dos princípios e valores previstos na Doutrina de Inteligência de Segurança Pública-DNISP, a impessoalidade, o apartidarismo, lealdade à nação e fidelidade à instituição.

§ 2º São vantagens:

I - consignação do exercício da função nos assentamentos funcionais, por se constituir em serviço de relevante interesse público e institucional;

II - prioridade em situação de transferência, para prestar serviços nos órgãos integrantes do SINTEL;

III - prioridade na participação em cursos ministrados pelo DIP e demais integrantes do Sistema de Inteligência Estadual, do SISP ou fora dela, de interesse para a atividade de inteligência policial e de segurança pública, inclusive em outros Estados ou países.

Art. 12. Na hipótese de desvinculação das funções na atividade de inteligência de qualquer policial civil do SINTEL, deverá a chefia imediata notificar ao DIP mediante a observância do canal de comunicação apropriado, e este, se encarregara das demais providências nos termos das normas vigentes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, chefia imediata é o titular da unidade a que o servidor estiver diretamente subordinado.

Art. 13. Compete, exclusivamente, ao Departamento de Inteligência Policial-DIP:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

I - Auxiliar a Direção Superior da Polícia Civil na gestão da atividade de polícia judiciária e na proposição de políticas e estratégias para a Segurança Pública, por meio de diagnósticos, prognósticos e apreciações;

II – Assessorar o Delegado-Geral da Polícia Civil, bem como os demais órgãos da Polícia Civil, mediante informações e apoio especializado, no âmbito de suas atribuições;

III – Atuar como órgão central de Inteligência de Polícia Civil;

IV – Difundir conhecimentos, métodos, técnicas de Inteligência e análise, no âmbito da Polícia Civil;

V - Integrar-se tecnicamente ao órgão de Inteligência da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, a fim de tratar de assuntos inerentes à Atividade de Inteligência;

VI – Representar a Polícia Civil, nos assuntos atinentes à Atividade de Inteligência, em reuniões, eventos e demais situações no âmbito interno e externo à instituição, ou designar quem o represente;

VII – Articular-se com órgãos congêneres para o intercâmbio, produção e difusão de conhecimentos, bem como para o aperfeiçoamento da Doutrina de Inteligência;

VIII - Representar, como órgão central do SINTEL, a Inteligência da Polícia Civil perante as Comunidades: Internacional, Nacional e Estaduais de Inteligência, e aos demais órgãos e entidades que se dediquem às atividades compreendidas em sua área de competência;

IX - Executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Art. 14. A Atividade de Inteligência Policial e de Segurança Pública se desenvolverá pelos integrantes do SINTEL observando-se os princípios básicos da Atividade de Inteligência, devendo haver responsabilidade recíproca das unidades integrantes quanto à cooperação mútua, bem como as unidades policiais que não compõem o SINTEL.

Art. 15. Os órgãos integrantes do SINTEL, além de produzirem os conhecimentos de que trata esta Instrução Normativa e em atendimento à respectiva doutrina, encarregar-se-ão de enviar sistematicamente ao DIP um sumário de inteligência.

Parágrafo único. O DIP se encarregará de providenciar os meios para a integração dos órgãos de inteligência no SINTEL, e definirá as formas e padrões de utilização da rede de Inteligência da instituição.

Art. 16. Os documentos de inteligência policial e de segurança pública, respeitado o canal técnico, tramitarão em conformidade com o procedimento doutrinário e metodologias apropriadas.

Art. 17. Os órgãos de inteligência poderão aderir a redes locais ou regionais de informação e inteligência policial e de segurança pública, devendo informar o que produzirem ou recepcionarem ao DIP.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

Art. 18. Fica vedado o exercício de qualquer atividade de informação e inteligência policial e de segurança pública no âmbito do SINTEL, diverso da estabelecida nesta Instrução Normativa, caso em que, se executadas, serão consideradas irregulares, sujeitando-se os responsáveis às consequências legais.

Parágrafo único. A regularidade do exercício de qualquer atividade de inteligência policial e de segurança pública no âmbito do SINTEL fica sujeita ao cumprimento das normas previstas na legislação aplicável, nesta Instrução Normativa, e demais normas estabelecidas pelo DIP.

Art. 19. Compete ao Departamento de Inteligência-DIP, através da Coordenadoria de Contraineligência, acompanhar o cumprimento das normas e doutrina vigentes afetas à atividade de inteligência, adotando providências nos casos que demandem responsabilidade.

Art. 20. Fica proibida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a difusão das formas e métodos operacionais das ações de inteligência policial e de segurança pública fora do SINTEL.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de abril de 2017

Marcelo Vargas Lopes
Delegado-Geral da Polícia Civil
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil